CONTRATO N.º 095/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº020/2020
PROCESSO DE DISPENSA Nº 032/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA DAVID BATISTA -ME I, OBJETIVANDO o FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMEPZA E HIGIENE, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Prefeita Ana Delcides Figueiredo Guedes;

CONTRATADO: DAVID BATISTA -ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.671.167/0001-35, com sede na Rua Pedro Rocha, 126, Centro, na cidade de Tamboril do Piauí/PI, representada neste ato por seu representante legal, Sr. David Batista, RG 586.069 SSPPI, CPF: 131.953.793-68, E-mail: davidbatistatb344@gmail.com. Fone: 89 981244732.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2020, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais, para atender as necessidades do município de Tamboril do Piauí/PI, conforme abaixo:

Lote 01- MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALORES R$	
					UNIT.	TOTAL
01	COPO DESC. 180ML 25X100UN	CRISTAL COPOS	CX	50	87,50	4.375,00
02	PAPEL HIGIENICO 12X1	FOFINHO	PC	200	9,50	1.900,00
03	PAPEL TOALHA 12X2	SORELA	PC	100	4,00	400,00
04	SACO DE LIXO 100LT PCT C/5 UND	GOOLD	PC	200	1,15	230,00
05	SACO DE LIXO 200LT PCT C/5 UND	GOOLD	PC	50	1,15	57,50
06	SACO DE LIXO 30LT PCT C/10 UND	GOOLD	PC	150	1,15	172,50
07	SACO DE LIXO 50LT PCT C/10 UND	GOOLD	PC	150	1,15	172,50
08	FRANELA M SÃO 29X49	SÃO CRISTOVÃO	UN	100	1,50	150,00
09	LUVA DE BORRACHA C/ CANO LONGO	IMBAT	UN	100	3,00	300,00
10	PANO DE CHÃO ALVEJADO 40X60	SÃO CRISTOVÃO	UN	150	3,00	450,00
11	PALHA DE AÇO CX C/20UND	VEGA	CX	10	20,00	200,00
12	ESCOVA DE LAVAR	CONDOR	UN	15	2,00	30,00

David Batista

13	RODO DE METAL 30CM	MAZZAFERRO	UN	50	6,00	300,00
14	GUARDANAPO DE PAPEL 22X20CM	VIP	PC	100	0,75	75,00
15	VASSOURA DE NAYLON LINDONA	MAZZAFERRO	UN	15	8,00	120,00
16	BALDE PLAST 7,5LT	JAGUAR	UN	20	5,00	100,00
17	INSETICIDA SPLAY	BAYGON	UN	05	8,50	42,50
18	BUCHA E LAVAR LOUÇA	LIMPA BELA	UN	100	0,50	50,00
19	SABONETE LIQ. 500ML	MURIEL	UN	200	9,00	1.800,00
					TOTAL DO LOTE	**R$ 10.925,00**

Lote 02- MATERIAL DE LIMPEZA (PRODUTOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALORES R$	
					UNIT.	TOTAL
01	AGUA SANITARIA 12X1000ML	DULAGO	CX	20	26,40	528,00
02	DESODOR SANITARIO 25G	POLITRIZ	UN	500	1,30	650,00
03	DESODORIZADOR AMBIENTE BOM AR 400ML	STAR	UN	100	9,90	990,00
04	ÁCIDO MURIÁTICO 12X1LT	SATURNO	CX	04	6,50	26,00
05	DESIMFETANTE 12X1LT	ESPUMIL	CX	20	32,40	648,00
06	DETERGENTE 24x500ML	ESPUMIL	CX	20	36,00	720,00
07	SABAO EM BARRAS 20x 500G	ECONOMICO	CX	20	59,00	1.180,00
08	SABÃO PÓ TIXAN 24X500G	YPE	CX	20	110,40	2.208,00
09	AMACIANTE LIQ. 12X1000ML	ESPUMIL	CX	04	29,00	116,00
10	SABONETE FLOR 90G	YPE	UN	40	0,95	38,00
11	LIMPA ALUMINIO 24X500ML	KI. BRILHO	CX	03	39,50	118,50
12	LUSTRA MÓVEIS 200ML	BRIO	UN	20	3,50	70,00
					TOTAL DO LOTE	**R$7.292,50**
					Total geral	**R$ 18.217,50**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em **R$18.217,50 (Dezoito mil duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos.**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em parcelas, de acordo com o fornecimento dos produtos/serviços, pagas mensalmente até o 05 dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO()** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;

David Batista

d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orç.	Ficha	Class. Funcional	Nat. Despesa
03.01	57	04.122.0002.2006	3.3.90.39.00
04.01	90	12.361.0004.2013	3.3.90.39.00
05.01	182	10.301.0005.2025	3.3.90.39.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 e alterado pela MP nº961/2020.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO :

Fica designado o servidor **Artemir Rodrigues Da Silva, CPF nº 700.110.013-72** como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

David Batista

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

Tamboril do Piauí (PI), 28 de Setembro de 2020

MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI)
CONTRATANTE

DAVID BATISTA -ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____CPF_____

NOME: _____CPF_____